



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itapema



Projeto de Lei Ordinária N 55/2025

Revoga a TAXA DE VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO descrita no inciso V do Art. 2º e nos Artigos 35, 36 e 37 da Lei nº 3.000 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 1º Revoga o inciso V do Art. 2º da Lei nº 3.000 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º Revoga o CAPÍTULO V - TAXA DE VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO e seus Artigos 35, 36 e 37 da Lei nº 3.000 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 3º As despesas decorrentes para a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo a revogação da Taxa de Viabilidade de Construção, eliminando um ônus burocrático e financeiro que atualmente onera o setor da construção civil e os cidadãos que desejam obter informações sobre as previsões de edificação em seus imóveis.

A cobrança desses impostos não se justifica diante dos princípios de eficiência administrativa, desburocratização e modernização dos serviços públicos, uma vez que a previsão da construção é uma informação técnica de caráter público, que deveria ser disponibilizada de forma acessível e digitalizada, sem necessidade de cobrança para sua obtenção.

Além disso, com a evolução tecnológica e a crescente digitalização dos processos administrativos, é essencial que o Município de Itapema implante um sistema digital que permita a qualquer cidadão, selecionar seu imóvel diretamente na plataforma oficial e obter, de forma automática e imediata, a Certidão de Viabilidade, sem necessidade de pedidos, protocolos ou ainda pagar taxas para ter acesso a um dado essencial ao planejamento urbano.

A revogação da Taxa de Viabilidade de Construção reduzirá a burocracia, aumentará os investimentos no setor da construção civil, acelerará os processos administrativos e garantirá maior transparência no acesso às



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itapema



informações urbanísticas do município. Além disso, a medida se alinha ao princípio da eficiência da administração pública, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que exige dos órgãos públicos a adoção de métodos ágeis e modernos para melhor atender a população.

Diante do exposto, solicita-se a tramitação e aprovação desta proposta, assegurando um ambiente mais eficiente, transparente e desburocratizado para os cidadãos e empreendedores de Itapema.

SALA DE SESSOES, EM 26 de Fevereiro de 2025

YAGAN DADAM
VEREADOR - PL